



DELIBERAÇÃO CBH-LN N.º 172, de 16 de dezembro de 2016

Estabelece as diretrizes e os critérios para aplicação dos recursos do FEHIDRO destinados ao CBH-LN e revoga as deliberações anteriores que tratam do tema.

O Comitê de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte, no uso de suas atribuições, e:

Considerando, a Lei N.º 7663, de 1991 e os Decretos N.º 37.300, de 1993 e N.º 43.204, de 1998;

Considerando, a deliberação do CBH-LN N.º 01, de 19.09.1997 que estabelece as normas gerais para criação e funcionamento de Câmaras Técnicas.

Considerando, as normas e procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Orientação do FEHIDRO – COFEHIDRO – através do Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos, e seus Anexos, aprovado pela Deliberação COFEHIDRO N.º 158, de 23.07.2015;

Considerando, a Lei N.º 10.843, de 05.07.2001 que define as entidades públicas e privadas que poderão receber recursos do FEHIDRO;

Considerando, os trabalhos desenvolvidos em conjunto pelas Câmaras Técnicas, pelo Grupo de Trabalho para Revisão dos Critérios de Análise, Seleção e Indicação de Projetos FEHIDRO, pela e da Secretaria Executiva no sentido de definir critérios específicos para a priorização dos investimentos dos recursos financeiros do FEHIDRO destinados ao CBH-LN, e de aprimoramento do processo de análise, seleção das propostas submetidas ao Comitê;

Considerando a introdução, a partir do ano de 2017, do Sistema de Informações do FEHIDRO de segunda geração – SINFEHIDRO II –, pelo Conselho Orientador do FEHIDRO – COFEHIDRO;

Considerando, a função da Secretaria Executiva do CBH-LN, no que diz respeito à organização das informações e base de dados do Comitê; e,

Considerando, o Plano de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte, instrumento que por excelência rege a definição das ações prioritárias que devem ser desenvolvidas tendo em vista a recuperação, preservação e conservação dos recursos hídricos e do meio ambiente no Litoral Norte;

DELIBERA:

Artigo 1º – Fica estabelecido que a obtenção de financiamento para projetos, estudos e intervenções com recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO –, está condicionada à conformidade dos procedimentos, rotinas e exigências que constam do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO, às normas estabelecidas pelo Conselho de Orientação do FEHIDRO – COFEHIDRO vigentes, ou que eventualmente venha ser emitidas no curso deste pleito, e aos critérios de análise, pontuação e classificação definidos nos termos desta deliberação.



DELIBERAÇÃO CBH-LN N.º 172, de 16 de dezembro de 2016

§ 1º – Em anexo a esta se encontra o **Formulário de Avaliação e Pontuação de Projetos**, com vistas a dar aos membros das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho o suporte a avaliação e hierarquização das propostas projetos submetidas à apreciação do Colegiado.

§ 2º– Para auxílio dos proponentes, o CBH-LN disponibiliza em meio eletrônico (PDF) o Manual do SINFEHIDRO, disponível na página deste Colegiado no âmbito do portal eletrônico do Sistema de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos – SIGRH –, disponível em: <http://www.sigrh.sp.gov.br/cbhln/documentos>.

CAPÍTULO I **DAS DEFINIÇÕES**

Artigo 2º – Para efeitos desta deliberação, consideram-se:

I – Processo de avaliação de projetos: são todas as ações e procedimentos técnicos e administrativos realizados nos termos desta deliberação, necessários à análise, seleção, classificação (ou desclassificação), hierarquização de propostas a serem financiadas com recursos do FEHIDRO;

II – Projetos ou propostas: são todos os projetos envolvendo estudos, levantamento de informações, obras, ações, e, intervenções diversas, constituídos por um termo de referência, formulários, documentos, e outros que se fizerem necessários, tais como plantas, mapas, anexos, modelos de materiais impressos, peças de comunicação, etc., para o cumprimento dos termos desta deliberação e demais atos normativos incidentes;

III – Pareceres técnicos: são documentos emitidos pelos membros que compõem as câmaras técnicas com vistas a avaliar os aspectos técnicos, financeiros e operacionais das propostas, e/ou encaminhar questionamentos, sugestões de alterações, e orientações, devidamente fundamentadas e detalhadas, para que, de forma sucinta e objetiva, possam fornecer ao proponente as indicações para melhorar a qualidade técnica de seu projeto, subsidiando o CBH-LN no processo de análise, e classificação das propostas a serem indicadas para financiamento;

IV – Proponente: é toda organização, ou representante legal desta que, no exercício de suas atribuições e competências, submete ao CBH-LN um projeto ou proposta para fins de obtenção de financiamento do mesmo, através dos recursos do FEHIDRO;

V – Tomador: é a organização ou instituição que teve sua proposta aprovada e indicada para financiamento com recursos FEHIDRO, mediante deliberação do Colegiado do CBH-LN;

VI – Demanda induzida: é todo projeto cujas ações e resultados visem atender a determinada linha temática, considerada prioritária e de caráter estratégico e que terão prioridade de investimento; e,



DELIBERAÇÃO CBH-LN N.º 172, de 16 de dezembro de 2016

VII – Demanda espontânea: é todo projeto de iniciativa isolada, que não se enquadra nos termos do inciso VI, mas que devem enquadrar-se nas prioridades do Plano de Bacias Hidrográficas do Litoral Norte.

CAPÍTULO II **DAS RESPONSABILIDADES,** **COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

Artigo 3º – *Compete à Secretaria Executiva do CBH-LN:*

I – Dar apoio e suporte técnico e administrativo aos membros das Câmaras Técnicas para o cumprimento das determinações desta deliberação;

II – Orientar os membros das Câmaras Técnicas com relação aos procedimentos administrativos pertinentes ao financiamento de propostas e projetos com recursos do FEHIDRO;

III – Acompanhar a abertura e fechamento do SINFEHIDRO II, e dos prazos para inserção, alteração e complementação dos documentos relativos aos empreendimentos propostos;

IV – Encaminhar, por meio do SINFEHIDRO II, os relatórios, pareceres, notas e outros documentos pertinentes aos procedimentos de que trata esta deliberação aos tomadores;

V – Encaminhar à apreciação do Colegiado o texto de deliberação com a relação dos projetos a serem indicados para financiamento.

Artigo 4º – *Compete às Câmaras Técnicas do CBH-LN:*

I – Observar e fazer cumprir os termos desta deliberação;

II – Acompanhar todas as etapas e procedimentos do processo de análise, pontuação e classificação dos projetos, nos termos desta deliberação;

III – Avaliar e indicar ao colegiado as propostas a serem classificadas, bem como as desclassificadas, com base nos pareceres e relatórios elaborados, bem como outros critérios aplicáveis;

IV – Realizar a classificação ou a desclassificação dos projetos de suas respectivas áreas de atuação nos termos desta deliberação, demais normas, e exigências aplicáveis;

V – Encaminhar para apreciação pelo Colegiado, a minuta de deliberação contendo a indicação para financiamento com recursos do FEHIDRO dos projetos analisados, pontuados e classificados nos termos do inciso VII do artigo 8º desta deliberação.



DELIBERAÇÃO CBH-LN N.º 172, de 16 de dezembro de 2016

§ 1º – Os projetos e estudos serão avaliados pelas Câmaras Técnicas cujos objetivos e ações guardem relação com as características e conteúdo das propostas submetidas à análise e pontuação.

§ 2º – Caberá às Câmaras Técnicas, endossar ou rejeitar a recomendação e a pontuação contida no relatório de conclusão de análise de projeto, quanto à pontuação ou desclassificação das propostas.

§ 3º – Os membros das Câmaras Técnicas, sem prejuízo de suas funções junto às mesmas, responderão pela avaliação dos projetos conforme as disposições do § 5º do **artigo 13** desta deliberação.

§ 4º – Caberá aos coordenadores das respectivas Câmaras Técnicas articularem com seus integrantes para análise e pontuação dos projetos, e, em última instância, consolidarem e encaminharem à Secretaria Executiva os pareceres técnicos.

Artigo 5º – Compete aos proponentes e tomadores:

I – Estarem cientes dos termos desta deliberação, seus anexos, e demais normas e leis incidentes;

II – Estarem em situação de regularidade fiscal e tributária junto à Secretaria da Receita Federal e Dívida Ativa da União, ao Instituto Nacional e Segurança Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e outros eventualmente necessários, conforme as disposições dos termos do MPO FEHIDRO vigente, e seus Anexos III, IV, V e VI conforme a característica da organização proponente;

III – Cadastrarem e preencherem todos os dados, e documentos relativos à organização proponente e à proposta de empreendimento no sistema SINFEHIDRO II;

IV – Atenderem às solicitações e recomendações emitidas pelos membros das Câmaras Técnicas e da Secretaria Executiva, quanto ao fornecimento de informações, documentos e esclarecimentos que se fizerem necessários, nos prazos e na forma em que forem solicitados.

Artigo 6º – Os proponentes definirão um responsável pelo acompanhamento dos projetos, que deverá manter atualizados seus dados para contato, como nome, endereço, e-mail e demais informações pertinentes, junto à Secretaria do CBH-LN e aos Agentes Técnico e Financeiro.

Artigo 7º – Os proponentes e/ou técnicos envolvidos na viabilização, implantação e desenvolvimento dos projetos, serviços e obras, respondem criminal e civilmente, frente à ocorrência de qualquer irregularidade.



CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE,
PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Artigo 8º – O processo de avaliação de projetos submetidos ao CBH-LN, para fins de obtenção de recursos do FEHIDRO, obedecerá às seguintes etapas:

I – Etapa 01: cadastramento da proposta do empreendimento no sistema SINFEHIDRO II, triagem, e distribuição de projetos entre as Câmaras Técnicas, subdividida nas seguintes ações:

1.1 – Triagem das propostas pela Secretaria Executiva, disponibilizadas pelo SINFEHIDRO II de acordo com os PDC, Sub-PDC;

1.2 – Distribuição das propostas às Câmaras Técnicas, conforme suas características dos objetivos, ações e metas;

II – Etapa 02: primeira análise, elaboração de pareceres e notificação dos tomadores, subdividida em:

*2.1 – Avaliação do conteúdo das propostas, elaboração de relatório ou parecer, conforme metodologia prevista no artigo 13 desta deliberação, proposição de complementações, alterações e retificações das mesmas, conforme indicado no anexo **Formulário de Avaliação e Pontuação de Projeto**;*

2.2 – A critério da Câmara Técnica, poderá ser requerida aos proponentes a explanação de suas propostas, a partir de roteiro pré-estabelecido pelos responsáveis pela sua avaliação.

2.3 – Encaminhar os relatórios e pareceres técnicos de análise à Secretaria Executiva;

2.4 – Inserção e disponibilização dos relatórios e pareceres técnicos e aos proponentes por meio do SINFEHIDRO II;

III – Etapa 03: atendimento pelos proponentes das demandas contidas nos pareceres técnicos, subdivididas em:

3.1 – Desenvolvimento das alterações aos projetos originais, para incorporações das sugestões e demais disposições contidas nos pareceres emitidos pelas Câmaras Técnicas;

3.2 – Efetuar as alterações e complementações e recomendações emitidas nos relatórios e pareceres de primeira análise pelas equipes do projeto no sistema SINFEHIDRO II;

IV – Etapa 04: segunda análise e elaboração de relatório final de avaliação, subdividida em:

4.1 – Avaliação dos projetos pelas Câmaras Técnicas, para fins de verificação quanto ao atendimento dos termos do parecer técnico;



DELIBERAÇÃO CBH-LN N.º 172, de 16 de dezembro de 2016

4.2 – Aplicação de pontuação, conforme os termos do **artigo 13** desta deliberação, referente à segunda análise, para fins de verificação das adequações e complementações propostas pela Câmara Técnica no âmbito da primeira análise a que se refere o item 2.1 do inciso II deste artigo.

4.3 – Elaboração de relatório conclusivo, contendo o formulário com todas as notas aplicadas, observações e eventuais complementações devidamente preenchidas, conforme metodologia prevista no **artigo 13** desta deliberação, bem como acrescidas de observações, sugestões, e eventuais condicionantes e recomendações quanto à sua classificação;

4.4 – Elaboração, quando for o caso, de relatório fundamentando os motivos pelos quais se recomenda a desclassificação da proposta;

4.5 – Carregamento, pela Secretaria Executiva, no SINFEHIDRO II, do relatório final de avaliação realizada para conhecimento dos tomadores quanto aos itens acima.

V – Etapa 05: apresentação e análise de recursos eventualmente apresentados por tomadores referentes à pontuação, classificação e hierarquização de projetos.

5.1 – Apresentação, por parte dos tomadores que eventualmente se sentirem prejudicados, de recurso referente à reavaliação de suas respectivas propostas, conforme **artigo 24** desta deliberação;

5.2 – Avaliação conjunta pelas três Câmaras Técnicas do CBH-LN dos recursos eventualmente apresentados pelos proponentes e emissão de resposta conclusiva dos recursos analisados.

VI – Etapa 06: análise, hierarquização e classificação das propostas pelas Câmaras Técnicas, subdividida em:

6.1 – Apresentação e divulgação da relação de propostas classificadas seguindo-se uma escala hierárquica de prioridade de investimento, nas classes Alta, Média ou Baixa, conforme disposto no Plano de Ação e Programa de Investimentos do CBH-LN vigente;

6.2 – Apresentação e apreciação de recursos apresentados pelos tomadores quanto à avaliação realizada;

6.3 – Hierarquização e classificação das propostas pelas Câmaras Técnicas, e consideradas as disposições dos relatórios de avaliação de projeto;

6.4 – Elaboração da relação de projetos classificados, em ordem decrescente de pontos obtidos, conforme o enquadramento de ordem de prioridade;

6.5 – Divulgação dos resultados aos tomadores e membros do CBH-LN;

VII – Etapa 07: apreciação e aprovação de deliberação específica pelo Colegiado com as relações hierarquizadas de propostas, conforme as respectivas classes de priorização de investimentos, a serem indicados para financiamento com recursos FEHIDRO da cota parte do CBH-LN.



DELIBERAÇÃO CBH-LN N.º 172, de 16 de dezembro de 2016

§ 1º – O processo de avaliação a que se refere o caput deste artigo obedecerá ao calendário definido nos termos do artigo 23 desta deliberação.

§ 2º – A critério dos membros das Câmaras Técnicas, poderá haver a dispensa da pontuação das propostas, caso seja verificada a condição em que o número projetos considerados aptos, nos termos desta deliberação, e o valor total resultante da soma dos recursos FEHIDRO solicitados, seja inferior ao saldo disponível.

Artigo 9º – *A critério das equipes técnicas de análise poderá ser solicitada aos proponentes a realização de exposições presenciais das propostas em análise para fins de esclarecimentos acerca dos aspectos e detalhes do projeto.*

§ 1º – Caberá ao relator da equipe técnica interessada definir a forma de agendamento junto ao representante do proponente a data para a realização da exposição presencial, respeitados os prazos previstos para o cronograma estabelecido em deliberação específica.

§ 2º – O relator da equipe técnica lavrará ata ou memória registrando os principais aspectos abordados durante a exposição, e principalmente os compromissos acordados com o tomador quanto a alterações e complementações ajustadas entre este, e os membros responsáveis pela análise do projeto.

§ 3º – O registro a que se refere o § 2º deste artigo, deverá constar do relatório de avaliação e pontuação do projeto para posterior verificação quanto ao cumprimento dos termos ajustados entre o tomador e a Câmara Técnica.

Artigo 10 – *Nos casos em que as recomendações das Câmaras Técnicas ocasionarem aumento de custos à proposta, o proponente poderá realizar as adequações necessárias, ampliando o valor a ser solicitado de recursos FEHIDRO, e de contrapartida, respeitando-se, entretanto, a proporcionalidade disposta nos termos do artigo 18 desta deliberação.*

Artigo 11 – *As propostas de projeto para fins de financiamento com recursos provenientes do FEHIDRO deverão ser cadastradas e preenchidas via o SINFEHIDRO II devendo ser observadas as seguintes exigências:*

I – *Estarem em conformidade com as leis federais, estaduais, municipais, bem como normas técnicas pertinentes, e demais exigências técnicas existentes;*

II – *Estarem em conformidade com as disposições do Manual de Procedimentos Operacionais Investimentos dos Recursos do FEHIDRO vigente;*

III – *Estarem correlacionados com as prioridades estabelecidas no Plano de Bacias do Litoral Norte e do Plano Plurianual de Objetivos, Metas e Investimentos vigentes;*

IV – *Informarem qualitativa e quantitativamente os resultados a serem alcançados pelo projeto, e, de que modo estes contribuem para o atendimento das metas estabelecidas no Plano de Bacias do Litoral Norte vigente;*



DELIBERAÇÃO CBH-LN N.º 172, de 16 de dezembro de 2016

V – Atenderem às normas quanto conteúdo, forma, e documentação definidos nos termos desta deliberação;

VI – Apresentarem as propostas dentro das condições vigentes de prazos e datas apresentadas no cronograma fixado para o pleito em curso.

Artigo 12 – *Para efeitos desta deliberação as propostas definidas nos termos do inciso II do artigo 2º deverão ser preenchidas, seguindo as orientações e atender os requisitos de conteúdo e forma definidos no SINFEHIDRO II.*

§ 1.º – *Para fins de orientação dos proponentes, o preenchimento do termo de referência, a ser carregado no SINFEHIDRO II, conforme os seguintes casos.*

I – *Projetos de Educação Ambiental: deverão adotar o modelo de termo de referência previsto o Roteiro Básico para Elaboração de Termos de Referência de Educação Ambiental FEHIDRO emitido pela Coordenadoria de Educação Ambiental (CEA) da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SMA), ou mediante acesso ao portal eletrônico disponível em: <http://www.sigrh.sp.gov.br/cbhln/documentos>;*

II – *Projetos de Recuperação Florestal e de Matas Ciliares e Restauração Ecológica: deverão adotar os modelos de Termo de Referência previsto no Roteiro para Elaboração de Projetos de Recuperação Florestal para o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, ou Roteiro para Implantação de Empreendimento de Restauração Ecológica, disponibilizados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SMA, ou mediante acesso ao portal eletrônico disponível em: <http://www.sigrh.sp.gov.br/cbhln/documentos>; e,*

III – *Demais projetos não especificados nas alíneas “a” e “b”, deverão seguir o modelo de roteiro disponível em mídia eletrônica, o qual poderá ser obtido mediante acesso ao portal eletrônico disponível em: <http://www.sigrh.sp.gov.br/cbhln/documentos>*

§ 2º – *Demais documentos deverão ser preenchidos na forma e diretrizes indicadas no Manual do SINFEHIDRO II.*

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS

Artigo 13 – *Para efeitos de análise, pontuação, e classificação dos projetos, serão adotados os seguintes dispositivos e parâmetros metodológicos:*

§ 1º – *As propostas submetidas à avaliação pelo CBH-LN, em vista de seus objetivos, metas, metodologias e resultados pretendidos, deverão ser enquadradas nos Programas de Duração Continuada – PDC, seus respectivos desdobramentos, ou Sub-PDCs, do Plano Estadual de Recursos Hídricos, do Plano de Bacias do Litoral Norte, e do Plano de Ação e Programa de Investimentos do CBH-LN vigente.*



DELIBERAÇÃO CBH-LN N.º 172, de 16 de dezembro de 2016

§ 2º – As Câmaras Técnicas verificando o atendimento aos requisitos relacionados no âmbito das normas FEHIDRO e desta deliberação, e preencherão o formulário constante no anexo **Formulário de Avaliação e Pontuação de Projeto**.

§ 3º – No **Formulário de Avaliação e Pontuação de Projeto** desta deliberação são apresentados aspectos e requisitos entendidos como necessários para a execução a bom termo do projeto, e expressos por meio de sentenças afirmativas, devendo os membros das câmaras técnicas, em vista das informações oferecidas pelo tomador, avaliar quanto ao enquadramento da proposta perante cada uma das afirmações apresentadas.

§ 4º – Para cada requisito deverá ser emitida uma nota, onde:

I – 00 (zero): quando o requisito ou critério é obrigatório, e a proposta deixa de atendê-lo;

II – 01 (um): quando o requisito ou critério é obrigatório, e a proposta atende parcialmente, porém requer alterações na forma de retificações ou complementações profundas ao projeto;

III – 03 (três): quando o requisito ou critério é obrigatório, e a proposta atende parcialmente, porém requer alterações na forma de poucas retificações ou complementações ao projeto;

IV – 05 (cinco): quando o requisito ou critério é obrigatório, e a proposta atende plenamente, não requerendo complementações ou adequações;

V – N. A. (não se aplica): quando o requisito ou critério não for obrigatório para o tipo ou característica do projeto avaliado.

§ 5º – O processo de pontuação será realizado em uma única etapa, após a segunda análise descrita no **inciso IV do artigo 8º** desta deliberação.

I – A pontuação do projeto será consignada pelos membros das câmaras técnicas nos termos do parágrafo 4º e seus incisos deste artigo;

II – À pontuação consignada a cada questão será multiplicada pelo respectivo peso indicado no anexo **Formulário de Avaliação e Pontuação de Projeto** desta deliberação;

III – A nota final será calculada como a média aritmética simples dos pontos consignados às questões válidas;

IV – O número de questões válidas será obtido pela diferença entre o número total de quesitos constantes no anexo do **Formulário de Avaliação e Pontuação de Projeto** desta deliberação, subtraído do número de questões para as quais for consignado o termo N. A. (Não Aplicável); e,

V – Caberá aos coordenadores de Câmara Técnica preencher, ao fim da 2ª análise, a pontuação final indicada no **inciso IV**.



DELIBERAÇÃO CBH-LN N.º 172, de 16 de dezembro de 2016

Artigo 14 – Além das disposições do **artigo 13** desta deliberação, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I – No caso de haver dois ou mais projetos, cujos objetivos e ações sejam similares, e as áreas geográficas sejam coincidentes, prevalecerá o projeto que obtiver a maior pontuação total;

II – Quando um membro da câmara técnica, cuja instituição a que pertence for proponente no pleito, ele se absterá dos processos de análise, votação, e pontuação do projeto desta;

III – Fica, entretanto, garantido aos proponentes, o direito de prestar esclarecimentos adicionais extemporâneos do projeto, quando solicitado pelos membros das Câmaras Técnicas responsáveis pela análise e discussão da proposta.

Artigo 15 – Nos casos em que houver empate na classificação entre duas ou mais propostas, serão considerados critérios de desempate, na seguinte ordem:

I – A proposta que atender a comunidade cuja situação socioeconômica local apresente maior vulnerabilidade e precariedade, devidamente comprovadas com os dados, indicadores, e informações apresentadas no termo de referência;

II – A proposta que apresentar maior valor de contrapartida financeira, devidamente comprovada.

Artigo 16 – A classificação dos projetos dar-se-á por ordem decrescente da pontuação total, e conforme a categoria de enquadramento de prioridade de investimento: Alta, Média e Baixa.

CAPÍTULO V

DOS VALORES, PRIORIDADES, E

LIMITES DE APLICAÇÃO

Artigo 17 – Os valores da quota parte do FEHIDRO pertinentes ao CBH-LN serão fixados por meio de Deliberação do Conselho de Orientação do FEHIDRO – COFEHIDRO que regulamenta o Plano Anual de Aplicação do FEHIDRO.

Artigo 18 – O tomador deverá apresentar em sua proposta valores mínimos de contrapartida, os quais serão calculados da seguinte forma:

I – Os tomadores de financiamentos reembolsáveis devem apresentar no mínimo 20% (vinte por cento) do orçamento total como contrapartida.

II – Os tomadores de financiamentos não reembolsáveis devem apresentar no mínimo os percentuais abaixo, calculados sobre o orçamento total do empreendimento, como contrapartida:



DELIBERAÇÃO CBH-LN N.º 172, de 16 de dezembro de 2016

a – administração direta ou indireta de municípios com até 50 mil habitantes: - 2% (dois por cento);

b – administração direta ou indireta de municípios acima de 50 mil habitantes e até 200 mil habitantes: 5% (cinco por cento);

c – administração direta ou indireta de municípios acima de 200 mil habitantes - 10% (dez por cento);

d – administração direta ou indireta do estado – 10% (dez por cento)

e – entidades privadas sem fins lucrativos – 10% (dez por cento)

III – Percentagens inferiores às apresentadas no **inciso II** deste **artigo** poderão ser aceitas nas seguintes situações:

a – os benefícios esperados do empreendimento abrangem a área geográfica da UGRHI – Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos 03 – Litoral Norte;

b – o empreendimento deve prevenir graves riscos à saúde da população e/ou à segurança pública;

c – o empreendimento deve minimizar situações de emergência associadas a eventos hidrológicos críticos como estiagens severas, alta pluviosidade e inundações.

Parágrafo único – o percentual oferecido como contrapartida deve ser demonstrado no desenvolvimento de todas as etapas da implantação do empreendimento financiado.

Artigo 19 – O tomador poderá solicitar a redução do valor mínimo de contrapartida a que se refere o **inciso II** do **artigo 18**, devendo, para tanto, serem observados os seguintes procedimentos:

I – O tomador deverá pleitear no âmbito do projeto junto à Secretaria Executiva, a solicitação de redução do percentual de contrapartida mínima, justificando, por meio de dados, informações, argumentos e meios para comprovação dos benefícios apontados nas alíneas “*a*”, “*b*” e “*c*”, do **inciso III** do **artigo 18**;

II – A justificativa deverá ser discutida e avaliada pelas Câmaras Técnicas do CBH-LN, a qual encaminhará ao Colegiado, quando da apreciação da deliberação de indicação de propostas para financiamento com recursos FEHIDRO, seu parecer recomendando o deferimento ou indeferimento da solicitação apresentada pelo tomador.

Parágrafo único – A avaliação quanto à redução ou isenção da contrapartida mínima exigida fará parte do processo de análises a serem realizadas pelas Câmaras Técnicas, as quais, no âmbito dos relatórios deverão manifestar-se quanto a sua pertinência.

Artigo 20 – Os valores dos recursos estimados para financiamento das propostas submetidas à avaliação pelo CBH-LN serão definidas por deliberação própria que trata do Plano de Ação e Programa de Investimentos do CBH-LN vigente.



CAPÍTULO VI

DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

Artigo 21 – *As Câmaras Técnicas, com base nas informações contidas nos relatórios de avaliação de projetos por ela avaliados, poderão indicar a desclassificação da proposta, se verificada uma ou mais das seguintes situações:*

I – *Os objetivos, metas, ações e recursos previstos nas propostas apresentadas estão em desacordo com as disposições da legislação e normas federais, estaduais e municipais, e do MPO do FEHIDRO, desta deliberação, do Plano Diretor, ou de demais instrumentos de gestão de políticas públicas aplicáveis em vigor.*

II – *Quando o tomador, por negligência, ou incapacidade, perder as plenas condições de elegibilidade para recebimento de recursos provenientes do FEHIDRO alocados ao CBH-LN;*

III – *Quando do descumprimento das condições estabelecidas no âmbito desta deliberação, em particular dos **artigos 11 e 12** desta deliberação, seus respectivos incisos e parágrafos;*

IV – *Quando o tomador descumprir o atendimento a prazos e a solicitações de informações, esclarecimentos, complementos ou documentos, emitidas pelos membros das Câmaras Técnicas, do CBH-LN ou da Secretaria Executiva; e,*

V – *Quando for verificado pelos responsáveis pela análise da proposta, que a mesma apresenta deficiências técnicas, metodológicas e/ou de recursos, não sendo possível, com base nas informações fornecidas pelo tomador, concluir quanto à viabilidade e exequibilidade do projeto.*

§ 1º – *Nos casos em que houver a indicação pela desclassificação de proposta, a Câmara Técnica responsável pela análise do projeto deverá elaborar e encaminhar à Secretaria Executiva, nota com exposição de motivos, justificando de forma clara e objetiva a decisão tomada.*

§ 2º – *As Câmaras Técnicas após apreciarem em conjunto o relatório deliberarão pelo deferimento ou indeferimento da desclassificação, cabendo à Secretaria Executiva notificar, por meio do SINFEHIDRO II, o tomador a respeito deste resultado.*

Artigo 22 – *Fica assegurado ao tomador que se sentir prejudicado na avaliação de sua proposta o direito de apresentar recurso quanto à avaliação, pontuação e quanto à desclassificação a que se refere o **artigo 21** desta deliberação.*

§ 1º – *O tomador deverá protocolar o recurso junto à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após ser notificado quanto ao resultado da avaliação de sua proposta.*

§ 2º – *A Secretaria Executiva encaminhará o recurso eventualmente apresentado à Câmara Técnica responsável pela avaliação da proposta para que seja feita uma análise da exposição de motivos do tomador a que se refere o caput deste artigo.*



DELIBERAÇÃO CBH-LN N.º 172, de 16 de dezembro de 2016

§ 3º – Após a apreciação do recurso, a Câmara Técnica responsável pela análise da proposta, emitirá resposta quanto ao seu deferimento ou indeferimento, a qual será definitiva, não cabendo outro recurso, sobre os motivos já consignados.

CAPÍTULO VII

DO CRONOGRAMA E DOS PRAZOS

Artigo 23 – O processo de análise, seleção e hierarquização de projetos a serem indicados para financiamento com os recursos da quota parte do FEHIDRO do CBH-LN obedecerá à programação de ações, eventos e prazos estabelecidos no CALENDÁRIO DE EVENTOS E AÇÕES PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS SUBMETIDAS À APRECIÇÃO DO CBH-LN.

PARÁGRAFO ÚNICO: O calendário a que se refere o caput parágrafo anterior deste artigo será estabelecido por meio de deliberação CBH-LN AD REFERENDUM, após a publicação, no Diário Oficial do Estado, da deliberação COFEHIDRO que dispõe sobre o Plano de Aplicação dos Recursos FEHIDRO do ano em que ocorrer o pleito.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 – Os casos não previstos nesta deliberação serão resolvidos pelas coordenações das Câmaras Técnicas, ouvida a Secretaria.

Artigo 25 – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-LN e de sua publicação no Diário Oficial do Estado (D. O. E.).

Litoral Norte, 16 de dezembro de 2016.

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DE PROJETO

Quesito / Critério		Nota
1	<i>Plano de Bacias Hidrográficas: a proposta informa em qual, ou quais, fichas Deliberação CBH-LN n° 133/2013, as ações se enquadram, respectivamente. Estabelece o quanto o empreendimento contribui para atender às metas previstas nas fichas.</i>	
2	<i>Regras para financiamento pelo FEHIDRO e Contrapartida: a proposta atende às disposições e requisitos do Manual de Procedimentos Operacionais FEHIDRO vigente, dispostas no artigo 21 da deliberação de critérios e procedimentos de seleção de projetos.</i>	
3	<i>Documentação: a documentação apresentada, incluindo-se Termo de Referência e Anexos, foi apresentada nos termos especificados nos artigos 12 e 13 da deliberação de critérios e procedimentos de seleção de projetos.</i>	
4	<i>Ficha Resumo do empreendimento: a proposta apresenta ficha resumo, Anexos I ou II do MPO FEHIDRO, corretamente preenchida, com texto resumido próprio em todos os campos, incluindo-se valores, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.</i>	
5	<i>Cronograma Físico-Financeiro: o cronograma físico-financeiro, Anexo VII do MPO FEHIDRO foi devidamente preenchido, com os valores de recursos FEHIDRO e Contrapartidas correspondentes às etapas e ações apresentadas na Planilha Orçamentária e no termo de referência. Apresenta proposta de parcelamento de recursos e a coluna "última", referente aos 10% retidos pelo agente financeiro até a aprovação da prestação de contas final, bem como todos os valores correspondentes a recursos FEHIDRO, Contrapartidas e outros coincidem com os respectivos valores da Ficha Resumo, da Planilha Orçamentária e do Termo de Referência.</i>	
6	<i>Planilha Orçamentária: (Anexo VIII do MPO FEHIDRO) a proposta apresenta relação de bens materiais, serviços e recursos humanos, corretamente identificados, associados às respectivas ações em que são necessários. As unidades são compatíveis com as características dos itens e suas respectivas quantidades assinaladas. Valores de referência para contratação de mão-de-obra atendem aos parâmetros do Anexo XIV, diárias, hospedagens de acordo com o disposto no MPO FEHIDRO. Os valores de recursos FEHIDRO e de Contrapartidas são os mesmos encontrados no Termo de Referência, Ficha Resumo e Cronograma Físico-Financeiro.</i>	
7	<i>Modelo de Termo de Referência: a proposta adota um dos modelos de termo de referência vigentes, indicados no artigo 12, inciso I da deliberação critérios e procedimentos de seleção de projetos, conforme à sua natureza, com conteúdo e forma atendendo às respectivas instruções e orientações, bem como os requisitos deste formulário.</i>	
8	<i>Qualidade de redação: a proposta apresenta texto bem redigido, com exposição clara e concisa das ideias e argumentos. Verificam-se poucos erros ortográficos e gramaticais. A sua leitura e compreensão são fluídas, ao longo de todas as seções.</i>	
9	<i>Resumo: a proposta apresenta um resumo de seu conteúdo, informando o que se pretende fazer, como será feito, que área será atendida, e resultados pretendidos, o público alvo direta e indiretamente beneficiado, os parceiros envolvidos e custos.</i>	
10	<i>Apresentação da Instituição Proponente: a proposta apresenta dados e informações sobre as experiências anteriores mais recentes da instituição proponente, com relação direta às atividades e resultados pretendidos.</i>	
11	<i>Diagnóstico: a proposta apresenta a contextualização do problema que se pretende solucionar; identifica e qualifica a área a ser atendida; indica ao menos um ponto de referência de sua localização, com coordenadas geográficas X e Y, Datum Horizontal SIRGAS 2000. A problematização apoia-se em dados e indicadores quantitativos e qualitativos.</i>	

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DE PROJETO

Quesito / Critério		Nota
12	<i>Justificativa:</i> a proposta é clara quanto a necessidade do problema a ser solucionado. São identificados os elementos causadores e seus efeitos, prejuízos econômicos, sociais e ambientais são mensurados a fim de justificar a necessidade de investimentos.	
13	<i>Articulação interinstitucional:</i> a proposta contempla estratégia de desenvolvimento envolvendo instituições públicas e privadas diversas, proporcionando benefícios mútuos, otimizando recursos ou fortalecem as relações entre as organizações envolvida.	
14	<i>Integração com políticas públicas:</i> a proposta informa como o empreendimento se enquadra dentro dos objetivos, metas e disposições das políticas públicas, planos e programas municipais, estaduais ou federais, e de instrumentos de políticas públicas setoriais, tais como Plano Diretor Municipal, Plano Municipal de Saneamento Básico, Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Programa Microbacias, Programa Município Verde Azul, Pacto das Águas, ou outros.	
15	<i>Objetivos:</i> a proposta estabelece um objetivo geral ou central, orientado ao problema identificado e caracterizado. Este objetivo pode eventualmente ser desdobrado em objetivos específicos, referentes a etapas ou resultados parciais, que somados, perfazem o objetivo principal.	
16	<i>Metas:</i> a proposta estabelece metas relativas à execução de etapas e ações necessárias para se atingir o objetivo geral e os específicos. Estas metas apresentam indicadores que permitem sua quantificação, mensuração. Apresentam prazos de execução definidos em unidade de tempo compatível. As metas são factíveis, tangíveis e agregam resultados significativos para a solução do problema.	
17	<i>Metodologia (geral):</i> é compatível com a natureza do empreendimento, adota estratégias de abordagem; materiais, equipamentos, serviços e recursos humanos são compatíveis com os objetivos propostos. A metodologia possui eficácia comprovada por experiências anteriores da por ações similares e compatíveis com as propostas.	
18	<i>Metodologia (para projetos e ações de educação ambiental, e capacitação técnica):</i> as metodologias das ações previstas no projeto adotam abordagens dialógicas, participativas e problematizadoras. O projeto prevê avaliação crítica constante do processo educativo, com métodos, indicadores e meios de registro apropriados para avaliar a mudança de comportamento ao longo do projeto. A proposta aborda o uso de linguagem apropriada para os diferentes segmentos do público alvo, propõe reflexão sobre as temáticas abordadas, a construção compartilhada do conhecimento, estimula vivências nos meios naturais. Utiliza-se de atividades práticas, como, por exemplo, visitas monitoradas e estudos de campo, ou outras similares, para que a proposta de reflexão se torne concreta na formação do entendimento de ecossistema e suas interrelações.	
19	<i>Estímulo ao desenvolvimento de visão crítica:</i> a proposta, por meio de suas ações, estimula o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social vivenciada, capacitação de recursos humanos, construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos.	
20	<i>Identificação do público-alvo:</i> a proposta identifica de forma clara e objetiva o público alvo para cada ação prevista, qualificando-o segundo grau de instrução, conhecimento ou experiência, quantifica o número de pessoas a serem atendidas diretamente; apresenta dados e informa como o público alvo foi determinado, incluindo-se eventualmente o público beneficiado indiretamente.	

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DE PROJETO

Quesito / Critério		Nota
21	<i><u>Público escolar:</u> o projeto prevê ações envolvendo alunos e docentes de unidades escolares do sistema de ensino público ou privado, e o empreendedor apresenta informações que comprovem que a metodologia, o conteúdo, e as ações previstas na proposta estão em consonância com o projeto pedagógico desta, inserido no planejamento escolar elaborado no início do ano letivo, e apresenta a formalização do compromisso entre tomador e unidade escolar com Termos de Parceria devidamente assinados pela autoridade competente.</i>	
22	<i><u>Tecnologia da informação:</u> a proposta prevê o uso ou desenvolvimento de aplicativos e softwares livres, ou comerciais compatíveis e disponíveis no mercado nacional. Os dados e resultados intermediários e finais utilizados serão disponibilizados em mídia digital, em formato editável. No caso de aplicação de sistemas de informação geográfica, os resultados serão disponíveis em formatos e versões compatíveis com as versões do CBH-LN, de órgãos públicos ou ONGs atuantes na região.</i>	
23	<i><u>Banco de dados:</u> o projeto propõe o desenvolvimento ou aplicação de sistema de banco de dados, apresentando a estrutura desejada do banco de dados, indicadores que constituirão bases de informações, suas definições e unidades. São apresentados mecanismos de coleta e alimentação de dados e indicadores, a frequência de atualização dos dados, ao longo do período de execução do empreendimento.</i>	
24	<i><u>Monitoramento da qualidade:</u> a proposta apresenta um plano de monitoramento de qualidade de água, constituído por: metodologia ou estratégia de execução, prevendo a execução de campanhas de coleta de amostras de água e análises laboratoriais, ou a utilização de recursos como kits de análise, sondas multiparâmetros; por meios próprios, ou por contratação de serviços técnicos especializados. São indicados os critérios para a pré-seleção dos locais, frequência e período de campanhas de amostragens, os parâmetros e dados físicos, químicos, biológicos a serem mensurados, e respectivas unidades. Informa também que tratamento ou avaliação serão aplicados aos resultados das amostragens ao fim da execução do empreendimento.</i>	
25	<i><u>Monitoramento da quantidade:</u> a proposta apresenta um plano de monitoramento de vazão de água, constituído por: metodologia ou estratégia de execução, prevendo campanhas de mensuração de vazão, aquisição ou instalação de dispositivos ou equipamentos para acompanhamento da vazão de cursos d'água, ou por contratação de serviços técnicos especializados. São indicados os critérios para a pré-seleção dos locais, frequência e período de campanhas de medição de vazão, os parâmetros a serem mensurados, e respectivas unidades. Informa também que tratamento ou avaliação serão aplicados aos resultados das amostragens ao fim da execução do empreendimento,</i>	
26	<i><u>Articulação interinstitucional:</u> a proposta propõe estratégia de desenvolvimento envolvendo instituições públicas e privadas diversas, proporcionando benefícios mútuos, otimizando recursos ou fortalecem as relações entre as organizações envolvidas.</i>	
27	<i><u>Parcerias:</u> a proposta prevê a necessidade de parcerias com outras instituições e organizações, e apresenta o formulário do Termo de Cooperação Técnica e Compromisso de Doação de Bens Móveis, Anexo XIII do MPO FEHIDRO, preenchido e assinado pelos respectivos representantes de todas as partes envolvidas.</i>	
28	<i><u>Participação e apropriação:</u> a proposta informa por quais meios o público alvo (se) apropriará dos resultados do projeto, assumindo a sua manutenção ou operação após a conclusão do contrato FEHIDRO.</i>	

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DE PROJETO

Quesito / Critério		Nota
29	<u>Responsabilidade socioambiental:</u> a proposta possui estruturação voltada à responsabilidade social e ambiental, com prioridade de aquisição materiais naturais renováveis sobre os de características não renováveis; emprego de bens materiais reutilizados ou reciclados; minimiza necessidade de aquisição de bens duráveis e equipamentos, prevê a contratação de mão-de-obra ou serviços locais, buscando gerar oportunidades de emprego e reduzir os impactos e custos com transportes. Possui reduzida dependência de fatores externos, que estão além da governabilidade do empreendedor.	
30	<u>Análise de Risco:</u> a proposta identifica e analisa os aspectos de risco do empreendimento, capazes de impactar negativamente na forma de atrasos na sua execução, comprometimento parcial, ou total dos resultados pretendidos. Apresenta as considerações ou medidas que orientam o delineamento do projeto de modo a prevenir, controlar ou mitigar o impacto negativo destes fatores, e, deste modo reduzir o risco de insucesso do empreendimento.	
31	<u>Memorial de cálculo:</u> o proponente apresenta memorial de cálculo demonstrando como chegou às quantidades de recursos necessários, custos com materiais, insumos, equipamentos e serviços a serem contratados, que justifiquem os valores e quantidades previstas na planilha orçamentária da proposta.	
32	<u>Equipe responsável:</u> a proposta relaciona e quantifica os recursos humanos necessários para execução das ações, indicando as características de nível de instrução, formação profissional, habilidades e experiências adequadas para as respectivas funções a serem desempenhadas. Associa os recursos humanos às respectivas ações ou etapas. Informa os custos e fonte pagadora (FEHIDRO, Contrapartida, Outros).	
33	<u>Verificação e comprovação de resultados:</u> a proposta apresenta metodologia de análise crítica dos resultados. Informa que procedimentos, meios para o registro, e momentos em que serão colhidos, analisados os dados a fim de comprovar a execução das ações e etapas ao longo e ao fim do empreendimento.	
34	<u>Potencial transformador do projeto:</u> o proponente apresenta um cenário resultante das ações desenvolvidas indicando que transformações da realidade da área abrangida pelo empreendimento são atingidas.	
35	<u>Estratégias de comunicação e divulgação:</u> o projeto contempla a edição e publicação de: releases de imprensa, notas em websites ou em mídias sociais, livro, apostila, vídeos ou outras peças de comunicação que possibilitam o registro e a multiplicação dos resultados, contendo ainda um plano de ação, orientações e procedimentos bem definidos e voltados para esta finalidade.	
36	<u>Projeto básico (aplica-se somente a empreendimentos que envolvam obras, recuperação ou restauração ecológica ou outros tipos de serviços de engenharia):</u> o tomador apresenta projeto básico para implantação do empreendimento, constituído por plantas planialtimétricas e detalhamentos necessários, memoriais descritivos, memoriais de cálculo e demais elementos necessários, e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes; Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela autoria ou execução do projeto.	
37	<u>Regularidade fundiária (aplica-se somente a empreendimentos que envolvam obras, recuperação ou restauração ecológica ou outros tipos de serviços de engenharia):</u> proposta prevê intervenção na forma de obra ou serviço de engenharia, e consta na mesma, ou em seus anexos, a documentação comprovando a posse ou propriedade do terreno onde se objetiva implantar o empreendimento.	



FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DE PROJETO

<i>Quesito / Critério</i>	<i>Nota</i>
<i>Total de pontos somados</i>	
<i>Total de questões assinalas N.A.</i>	
<i>Total de questões válidas</i>	
<i>Média por questão assinala</i>	
Parecer final da Câmara Técnica ou Equipe de Análise	